



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 38/2015

D a t a: 24 de junho de 2015.

Súmula: Determina os horários de expediente para o período de recesso legislativo.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 39, XXX e art. 240 ambos do Regimento Interno, e Lei Municipal n. 1.653/2010;

Considerando o período de recesso legislativo compreendido entre os dias 1º a 31 de julho de 2015, definido no art. 32 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os princípios da eficiência e economicidade também devem reger a atividade administrativa do Estado e, em especial, desta Câmara Municipal;

Considerando que no período do recesso legislativo, não haverá atividades parlamentares, nem a realização de qualquer sessão ordinária na Câmara Municipal;

Considerando, por fim, o volume reduzido de atividades administrativas a serem desempenhadas neste período:

D E T E R M I N A:

Art. 1º - No período de recesso legislativo que compreende 1º a 31 de julho de 2015, ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente desta Casa de Leis, de segunda à sexta feira:

Externo ao público	08h00min às 12h00min
Interno	12h00min às 14h00min.

Art. 3º. No período do recesso legislativo é vedado o trabalho em horário extraordinário, salvo por determinação expressa da Presidência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2015, quando então reprimiram-se os efeitos da Portaria 37/2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2015.


VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Presidente

Arquivo Editar Ir para Favoritos Ajuda

Prefeitura Municipal de Guaira dioe.guaira.pr.gov.br

PORTARIA Nº 38/2015
D a t a: 24 de junho de 2015.
Súmula: Determina os horários de expediente para o período de recesso legislativo.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 39, XXX e art. 240 ambos do Regimento Interno, e Lei Municipal n. 1.653/2010;

Considerando o período de recesso legislativo compreendido entre os dias 1º a 31 de julho de 2015, definido no art. 32 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os princípios da eficiência e economicidade também devem reger a atividade administrativa do Estado e, em especial, desta Câmara Municipal;

Considerando que no período do recesso legislativo, não haverá atividades parlamentares, nem a realização de qualquer sessão ordinária na Câmara Municipal;

Considerando, por fim, o volume reduzido de ~~atividades administrativas a serem desempenhadas neste período~~

10:06
26/06/2015

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.405 de 25.06.2015 – página 20 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 110 de 25.06.2015 – ano 05

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
de 25/06/15 Edição nº 110

Omário
Visto do Servidor